

1 – Discorra sobre a configuração do dano moral. As hipóteses de sua incidência e configuração. (20 pontos)

O dano moral, também chamado de extrapatrimonial, é aquele que atinge a intimidade da vítima, ocorre quando alguém experimenta um aborrecimento anormal. O mero dissabor, sem maiores reflexos, não configura dano moral.

O dano moral possui natureza compensatória, disciplinar e preventiva.

Sua fixação está relacionada com o grau de culpa do ofensor, condição econômica das partes, intensão do abalo experimentado pela vítima, dentro da razoabilidade.

2 – Disserte sobre a inversão do ônus da prova no direito do consumidor e as hipóteses de sua ocorrência (10 pontos). Elenque os principais elementos da boa-fé objetiva (10 pontos).

O Código de Defesa do Consumidor prevê expressamente a hipótese de inverter o ônus da prova. Referida inversão se dá diante da hipossuficiência do consumidor face o fornecedor, pois presume-se que possui mais condições de produzir provas.

Assim, inverte-se o ônus da prova quando houver diferença entre as condições processuais entre o consumidor e fornecedor, a fim de assegurar a equidade entre as partes.

A inversão pode ocorrer em qualquer momento do processo, inclusive na sentença.^x

A boa-fé objetiva é presumida e deriva da Lei

SENTENÇA

JOÃO, brasileiro, casado, residente em Siqueira Campos comprou na loja X uma geladeira marca Y. No segundo dia de uso a geladeira, sem qualquer explicação, parou de funcionar. A assistência técnica autorizada não apontou a causa do mau funcionamento do produto.

Não houve substituição do bem, ou ressarcimento do dinheiro pago, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Por conta da falta do bem, João teve um gasto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com restaurante para ele e sua família. Pelo mesmo motivo, sua filha de 02 anos ficou doente e necessitou ser internada. Há laudo médico relatando que a criança adoeceu por ingerir leite sem correto acondicionamento. O total de gastos com a saúde de criança foi de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

João ingressou em juízo contra a loja X, requerendo a condenação em danos materiais (valor da geladeira, gastos com restaurante e hospitalares) e danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juiz.

Não se obteve conciliação. Durante audiência de instrução, as testemunhas confirmaram a versão apresentada na inicial.

Em contestação, a loja X afirmou ser parte ilegítima para a ação, que deveria ser proposta em face da empresa Y, que fabricou a geladeira. No mérito, rebateu os argumentos iniciais.

Os autos foram conclusos ao juiz leigo.

Dispensado o relatório, redija a sentença.

(valor 60 pontos).

Projeto de sentença

Autor:

Reclamante: João

Reclamada: Loja X

I-Relatório

Dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

II - Fundamentação

O Reclamante alega que comprou da Reclamada um geladeira marca Y, a qual parou de funcionar no segundo dia de uso.

Ociouada, a assistência técnica não apontou o problema. O produto não foi substituído, nem restituído o valor pago.

Por conta da falta do bem, o Reclamante afirma que sofreu danos materiais, no montante de R\$4.000,00, e que experimentou danos morais, os quais dizem ser arbitrados por este Juízo.

Preliminarmente, a Reclamada arguiu ilegitimidade passiva e, no mérito, apenas refutou os fatos iniciais.

De uma leitura dos autos, vislumbra-se que se trata de uma relação de consumo e que, portanto, o presente feito deve ser apreciado sob o prisma da Lei Consumista, na qual a Reclamada responde objetivamente e ocorre a inversão do ônus da prova.

Deixo de acolher a preliminar aduzida pela Reclamada, vez que ela vendeu o produto e figura diretamente na relação de consumo.

Quanto ao dano material, a Reclamante assiste razão em parte, pois a Reclamada deixou de substituir o leite ou ressarcir o Reclamante, quedando-se inerte.

Assim, a Reclamada deve ser condenada a restituir o valor de R\$ 2.700,00, pago pelo produto.

Quanto aos gastos com restaurantes e despesas médicas, deixo de acolhê-los, posto que a geladeira não é essencial para preparação de alimentos e o fato do Reclamante não possuir geladeira, por si só, não foi a causa determinante da sua filha ingerir produtos impróprios e adoecer.

Com relação ao pedido de danos morais, o mesmo merece acolhimento, pois restou demonstrado o descaso da Reclamada com o Reclamante.

Segundo entendimento da Turma Recursal do Paraná, o pós-renda inficiente, acarreta dano moral.

Considerando os fatos, fixo a título de indenização de danos morais, a importância de R\$ 2.000,00, pois desta forma revela-se razoável, atendendo a natureza compensatória, disciplinar e preventiva.

III - Dispositivo

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente, a fim de condenar a Reclamada a reparar os danos materiais em R\$ 2.700,00 e os danos morais, no montante de R\$ 2.000,00

sem custos neste grau de jurisdição

Remetam-se os autos para o Juiz Revisor.

Local e data

Juiz Seige